

**PORTARIA ITERPA Nº 92, de 20 de abril de 1976**  
(DOE 23/04/1976)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do ITERPA impedir ou reprimir invasões de terras, adulterações de limites, ocupações antecipadas ou excessivas, demarcações ou localização irregulares e quaisquer outros atos que atentem contra a posse ou a propriedade legítima de glebas rurais, devolutas, tituladas ou em fase de alienação ou legalização, consoante as disposições do art. 16, § 4º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO as possibilidades de litígios resultantes de demarcações particulares realizadas sem a necessária audiência do ITERPA quanto à legalidade e plotagem dos títulos dados como correspondentes às áreas a serem demarcadas,

CONSIDERANDO que também constitui atribuição do ITERPA prevenir litígios dessa natureza,

RESOLVE:

I. Determinar que nenhuma demarcação ou aviventação seja realizada sem a prévia autorização e manifestação do ITERPA, quanto à plotagem do título correspondente;

II .Solicitar a colaboração das autoridades públicas, notadamente dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para o efetivo cumprimento dos termos desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 20 de abril de 1976.

*Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA*